DECRETO Nº 40.396
DE 1º DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a criação, na estrutura da Secretaria de Estado Geral de Governo - SEGG, da Superintendência Especial de Parcerias Público-Privadas de Sergipe – SUPERPAR, e sobre a reativação do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas de Sergipe – CGPROPPP/SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; e tendo em vista do disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual do Poder Executivo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria de Estado Geral de Governo - SEGG, a Superintendência Especial de Parcerias Público-Privadas – SUPERPAR, unidade administrativa responsável pela coordenação executiva e pelas atividades operacionais do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas de Sergipe – PROPPP/SE, nos termos do art. 32, § 7°, da Lei n° 6.299, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 2º Compete ainda à Superintendência Especial de Parcerias Público-Privadas – SUPERPAR:

I – Elaborar a proposta do Plano Plurianual do PROPPP/SE, e preparar a minuta de relatório de acompanhamento e avaliação de sua execução, a serem submetidas ao CGPROPPP/SE;

II – Opinar sobre as propostas preliminares de projetos de PPP;

III - Acompanhar a realização de estudos técnicos relativos a projetos de PPP, cuja proposta preliminar já tenha sido submetida ao Conselho Gestor, sempre que necessário, manifestando-se formalmente sobre os seus resultados, mediante parecer;

IV – Dar suporte técnico na elaboração e análise de projetos, editais e contratos, especialmente nos aspectos econômicos e financeiros, às Secretarias de Estado

e às Entidades da Administração Pública Estadual diretamente vinculada ao objeto da PPP;

V - Propor ao CGPROPPP/SE a definição dos serviços prioritários para a execução no regime de parcerias público-privadas e dos critérios para a análise da conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime, opinando ainda sobre as manifestações de interesse da iniciativa privada ou sobre os processos de manifestação de interesse de iniciativa do Poder Público;

VI - Recomendar ao CGPROPPP/SE a autorização para a abertura de procedimentos licitatórios, promovendo o suporte técnico necessário na análise dos projetos básicos, termos de referência, minutas de editais e de contratos e demais documentos pertinentes;

VII - Promover e assessorar o procedimento licitatório, juntamente com a Procuradoria-Geral do Estado, com a vista à contratação do objeto da PPP;

VIII - Acompanhar a execução dos processos contratados;

IX - Orientar ao Conselho Gestor sobre modificações contratuais, inclusive sobre pleitos contratuais de cunho econômico-financeiro;

X - Organizar e preparar relatórios a serem remetidos à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado sobre as atividades do PROPPP/SE;

XI - Manter arquivo dos documentos submetidos e expedidos pela SUPERPAR e CGPROPPP/SE;

XII - Prover o apoio logístico, administrativo, operacional e de coordenação do CGPROPPP/SE;

XIII - Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGPROPPP/SE

XIV – Preparar e enviar os avisos de convocação para as reuniões do CGPROPPP/SE;

XV – Estudar, formular propostas e minutar os atos administrativos expedidos pelo Conselho Gestor;

XVI – Assessorar, secretariar e providenciar o registro das atas das reuniões

do CGPROPPP/SE, promovendo, em seguida, o envio à SEGG para devida publicação no Diário Oficial do Estado e/ou em sítio internet correlato, onde e quando se fizer necessário.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções, a SUPERPAR poderá articular-se com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como solicitar informações e esclarecimentos sobre o andamento dos projetos de parcerias público-privadas.

Art. 3º As atividades administrativas, operacionais e executivas da SUPERPAR devem ser conduzidas por um servidor público designado pelo Governador do Estado de Sergipe, competindo-lhe:

I - Coordenar as atividades da Unidade Executiva da Superintendência Especial de Parcerias Público-Privadas – SUPERPAR;

II - Designar membros da unidade executiva do PROPPP/SE e do Colegiado Técnico de Assessoria do CGPROPPP/SE;

III - Articular com as unidades setoriais, gestoras ou participantes dos projetos de PPP, requerendo informações e esclarecimentos sobre o andamento dos referidos projetos e acompanhando sua execução;

IV - Coordenar a preparação das informações e documentos necessários à análise das propostas preliminares de projetos de parcerias público-privadas, que serão submetidas ao Conselho Gestor ou aos demais órgãos envolvidos na realização das atividades de PPP;

V - Emitir parecer técnico sobre minutas de propostas a serem submetidas ao Conselho Gestor ou sobre temas já submetidos, por requerimento deste;

VI - Propor e executar Plano de Comunicação e Capacitação em PPP, com foco no aperfeiçoamento contínuo dos servidores, bem como do público interessado, em interação com os órgãos de governança e integridade, assim como os Poderes Executivo, Legislativo ou órgãos de controle e fiscalização, que deverá ser submetido à aprovação do CGPROPPP/SE;

VII - Expedir normas e orientações complementares para o detalhamento do trabalho executivo do PROPPP/SE, sempre que necessário;

VIII - Poderá, sempre que necessário, sugerir ao Conselho Gestor a criação

de Comissão Especial de Licitações para fins de formalizar as contratações que tem por objeto a PPP.

§ 1º O Colegiado técnico de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser composto por servidores lotados em outras Secretarias ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta e tem por finalidade dar suporte ao desenvolvimento das atividades de elaboração técnica de propostas, projetos, estudos, relatórios, monitoração, fiscalização ou quaisquer outras atividades necessárias à elaboração, seleção, avaliação, contratação, fiscalização e apoio à realização das parcerias público-privadas, mediante requisição da Unidade Executiva da SUPERPAR.

§ 2º O servidor responsável pela SUPERPAR não terá assento no Conselho nem direito a voto, competindo-lhe o assessoramento técnico.

Art. 4º O Conselho Gestor do PROPPP/SE, de que trata o art. 30 da Lei nº 6.299, de 19 de dezembro de 2007, órgão superior de caráter normativo e deliberativo subordinado à SEGG, fica reativado com a sua composição atualizada de acordo com a Lei n° 8.496, de 28 de dezembro de 2018, passando a constar com os seguintes membros:

I - Secretário de Estado Geral de Governo;

II - Secretário de Estado da Administração;

III - Secretário de Estado da Fazenda;

IV - Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade;

V - Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia;

VI - Procurador-Geral do Estado;

VII – até 05 (cinco) membros da sociedade civil organizada, de livre escolha do Governador do Estado, nomeados mediante Decreto ou ato normativo.

Art. 5º O Secretário de Estado Geral de Governo, enquanto Presidente do Conselho Gestor do Programa Estadual das Parcerias Público-Privadas do Estado de Sergipe – CGPROPPP/SE, deve adotar providências visando à retomada das atividades administrativas desse órgão superior de caráter normativo e consultivo, podendo nomear

comissão de trabalho para auxiliá-lo nessa finalidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 29.920, de 26 de novembro de 2014.

Aracaju, 1º de julho de 2019**;** 198º da independência e 131º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

George da Trindade Gois
Secretário de Estado da Administração

Marcos Antônio Queiroz
Secretário de Estado da Fazenda

Ubirajara Barreto Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
e Sustentabilidade

José Augusto Pereira de Carvalho
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico
e da Ciência e Tecnologia

Vinicius Thiago Soares de Oliveira
Procurador-Geral do Estado

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

DISPÕE 0202072019 PPP

JRNC.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 05 DE JULHO DE 2019